



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

00096

Data	Proposição
02/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339 /2006

Autor: EFRAIM FILHO	nº do prontuário
---------------------	------------------

EMENDA SUPRESSIVA			

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se os incisos I e II do artigo 13 da Medida Provisória nº 339/2006:

I - especificar anualmente as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 10.

II - fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos pela educação de jovens e adultos, observado o disposto no art. 11.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a exclusão dos incisos I e II do art. 13 em virtude de a Emenda Constitucional, no artigo 2º, inciso III, alienas "a" e "c", estabelecer que serão definidos em lei tanto "as diferenças e ponderações" como "os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica". Dessa forma, há que se observar e cumprir o dispositivo constitucional, evitando transferir a uma Junta de Acompanhamento essa competência sob pena de inconstitucionalidade da matéria.

PARLAMENTAR

EFRAIM FILHO
DEP. FEDERAL EFRAIM FILHO
PFL/PB

